



## TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 23754.\_\_\_\_\_/2016-\_\_\_\_)



### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de natureza continuada manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos e das instalações do IFAM Campus Tefé, compreendendo o fornecimento de postos e serviço, bem como de todo o material e equipamentos necessários e adequados a execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Bombeiro Hidráulico com Experiência, regime de 44 horas semanais.	Posto	1		
2	Eletricista predial com experiência, regime de 44 horas semanais.	Posto	1		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tal contratação se justifica por ser necessária a adoção de ações de manutenção preventiva e corretiva visando à conservação das instalações prediais, elétricas e hidráulicas, com o objetivo de prestar serviços com qualidade à comunidade acadêmica e funcional do campus, bem como a sociedade de modo geral.

2.2. Desta forma, por não possuir em seu quadro funcional servidores que tenham a qualificação técnica necessária, bem como por não dispor de todo o maquinário para realização de tais atividades, é necessário a contratação de empresa especializada para execução dos serviços objeto deste termo de referência.

2.3. A contratação busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros dispendidos na contratação dos serviços de terceiros, pois os materiais de consumo a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.



2.4. As quantidades estimadas para tais serviços foram levantadas tendo como base a quantidade de salas em uso, bem como a área ocupada pelo campus face a necessidade periódica de manutenção.

BAI-CTEFE

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados, enquadram-se nos pressupostos do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520, por possuir características que podem ser definidas através de especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DO RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos pelo ordenador de despesas do campus.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IFAM-CTEFE

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá atender as normas técnicas e práticas complementares da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Códigos, Leis Municipais, Estaduais e Federais inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA, ou na ausência dessas, recomendações do fabricante.

5.2. Os serviços de manutenção e conservação predial compreendem:

5.2.1. Confecção, consertos e reparos em alvenarias e concretos;

5.2.2. Desentupimento de redes de esgotos e galerias de águas pluviais;

5.2.3. Consertos e reparos em coberturas e estruturas de telhados;

5.2.4. Instalação e reparos elétricos de baixa tensão;

5.2.5. Instalação e reparo hidrossanitárias;

5.2.6. Serviços de serralheria em geral;

5.2.7. Serviços de marcenaria e carpintaria em geral;

5.2.8. Confecção e conservação dos revestimentos e pinturas;

5.2.9. Manutenção e conservação de calçamentos e arruamentos (inclusive tapa buraco);

5.2.10. Limpeza de revestimentos externos com equipamento adequado;

5.2.11. Serviços em geral relacionados a serventes de obra;

5.2.12. Serviços relacionados com manutenção e conservação não indicados acima, mas que são pertinentes a manutenção preventiva e corretiva.

5.3. O Plano de Manutenção será executado na Unidade administrativa, observada a característica local, conforme o plano de manutenção preventiva, anexo deste Termo de Referência.

## 6. DOS POSTOS DE SERVIÇOS

6.1. Para a execução dos serviços serão necessários os seguintes profissionais:

Posto	QTDE.	Carga Horária
Bombeiro Hidráulico	1	44 horas
Eletricista predial (baixa tensão)	1	44 horas

6.2. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional, 1 (um) Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecidas pelo CREA.



6.3. Os profissionais devem ter um registro profissional no CREA para desenvolverem suas funções.

6.4. A equipe referente ao subitem 8.1 ficará fixa no IFAM Campus Tefé, sendo que essa mesma equipe será responsável pelas manutenções de emergências ou programadas a serem realizadas na sede do instituto.

IFAM-CTEFE

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## 7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na sede do IFAM Campus Tefé, situado a Rua João Stefano, 625, Juruá – Tefé-AM.

7.2. A localização do IFAM Campus Tefé está sujeita a alterações sendo que a CONTRATADA será avisada com antecedência mínima de 7 (sete) dias do novo local onde serão prestados os serviços.

## 8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. A CONTRATADA deverá manter pessoal qualificado para efetuar a manutenção total das instalações prediais dos imóveis relacionados no item 7.1 deste Termo.

8.2. Com o objetivo de atender ao subitem 8.1, a CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato e 05 (cinco) dias úteis antes do final de cada semestre, o Programa de Manutenção Preventiva de todas as instalações relacionadas no item 7.1, para o semestre.

8.3. As manutenções de instalações prediais nos imóveis poderão ser realizadas durante o período compreendido entre 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h de segunda a sexta feira e das 08:00 as 12:00 no sábado, exceto aquelas que impeçam ou dificultem a operação, as quais deverão ser realizadas em outro horário previamente agendado.

8.4. Os programas orientativos de manutenção a serem seguidos constam do ANEXO I sendo que caberá à CONTRATADA definir outras rotinas/atividades, além das especificadas no referido Anexo, que julgue necessárias para manter as instalações dentro de parâmetros de projeto, desde que aprovado pela fiscalização.

## 9. MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO PROGRAMADA (emergência)

9.1. A CONTRATADA deverá manter plantão de atendimento aos chamados da CONTRATANTE, para as emergências ocorridas, conforme tabela abaixo, através de telefone fixo ou telefone celular:

DIAS	HORÁRIOS
SEGUNDA A SÁBADO	08 AS 22H



DOMINGOS E FERIADOS

08 AS 18H

IFAM-CTEFE

9.2. A CONTRATADA deverá atender de imediato, quaisquer chamados da CONTRATANTE, quando da constatação de defeito(s) durante as inspeções e manutenções de rotina ou serviço de manutenção corretiva que esta julgue necessários, tais como:

9.2.1. Falta de energia total ou parcial, decorrente de curto-circuito ou queima de disjuntor ou outro dispositivo de proteção, que implique na paralisação do atendimento ao público ou de serviços administrativos;

9.2.2. Baixo nível de iluminação decorrente da queima excessiva de lâmpadas, reatores ou curto-circuitos que impliquem na paralisação do atendimento, da operação ou de atividade administrativa (parâmetro: mais de 50% das lâmpadas apagadas ou menos de 300 lux nas áreas operacionais);

9.2.3. Vazamentos na rede hidráulica, que impliquem em aumento de mais de 50% do consumo ou não permitam o armazenamento adequado de água nos reservatórios ou o uso dos sanitários;

9.2.4. Entupimentos na rede de esgoto que impliquem na suspensão do uso dos sanitários ou mesmo na paralisação das atividades;

9.2.5. Infiltração de águas pluviais pela cobertura, danificando equipamentos ou dificultando as operações da unidade;

9.2.6. Paralisação de moto-bombas que comprometa a distribuição de água potável, inundação de águas no imóvel, que venham a comprometer a segurança do patrimônio e das atividades operacionais da CONTRATANTE;

9.2.7. Outros eventos, via chamada urgente da CONTRATANTE, que impliquem na paralisação ou execução das atividades de rotina da CONTRATANTE ou que comprometam a segurança de pessoas ou patrimônio.

9.3. Para todos os casos de manutenção corretiva não programada (emergência), o tempo de atendimento será de no máximo 01 (uma) hora e o prazo para solução será estipulado após a análise técnica e vistoria do local, acompanhado pelo responsável técnico da CONTRATANTE.



9.4. Em qualquer ocorrência de manutenção corretiva não programada (emergência), a CONTRATADA deverá apresentar relatório a respeito, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o atendimento do chamado, com protocolo de entrada e saída da execução do serviço.

UFAM-CTEFE  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

9.5. Quando um mesmo imóvel apresentar seguidas manutenções corretivas não programadas (emergência) pelo menos 02 (duas) no espaço de 30 (trinta) dias, deverá ser programada manutenção preventiva no imóvel nos 15 (quinze) dias subsequentes.

## 10. MANUTENÇÃO PROGRAMADA

10.1. Os serviços não emergenciais comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser atendidos conforme a gravidade da situação, não devendo exceder o prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Efetuar pequenas adaptações de infraestrutura elétrica e telefônica (tubulações, conduites, fiações, tomadas), onde houver alteração de layout ou necessidade de ativação de extensões com correção de tubulação existente e ou colocação de quadro de distribuição se necessário, devendo no caso ser enviado orçamento em separado para análise.

10.3. Efetuar quando exigido pela concessionária de energia elétrica da região, adaptação da entrada de energia elétrica e ampliação de cabo de entrada com colocação/ampliação de quadro de distribuição, conforme projeto daquela concessionária.

10.4. Toda a fiação elétrica deverá estar tubulada e embutida, em conformidade com estética da unidade, usando todos os acessórios compatíveis com o tipo de canelada escolhida.

10.5. Efetuar intervenções que ensejem desmontagens, demolições e remoções de pequena ou grande porte, considerando-se os elementos construtivos tais como: forrações, telhados, pisos, paredes, elementos de concreto e outros.

10.6. Efetuar intervenções que ensejem pintura em reparo de parede, com autorização do Chefe do DAP.

10.7. Após uma manutenção programada, havendo quebra de algum equipamento ou componente substituído, o reparo deverá ser executado pela CONTRATADA, de acordo com prazo definido neste Termo de Referência, conforme a gravidade da situação, sem que caiba qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo o reparo considerado garantia.



## 11. DO MATERIAL

11.1. Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços constantes nos programas de manutenção já deverão estar inclusos nos preços convencionados entre as partes.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as ferramentas constantes no anexo VIII.

11.3. Havendo necessidade de troca de peças ou materiais, conjuntos e produtos não descritos na planilha, a CONTRATADA deverá Apresentar, Previamente, Orçamento Detalhado, constando o preço das peças, conjuntos e produtos.

11.4. O orçamento detalhado mencionado no subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: data; quantidade de peças/conjuntos/produtos; descrição - valor unitário e valor total; prazo de validade (nunca inferior a 30 dias); prazo de execução e garantia.

11.5. Após a aprovação do orçamento e emissão da Autorização Formal pela CONTRATANTE, o serviço deverá ser iniciado pela CONTRATADA, nos termos do orçamento aprovado, ficando esta responsável pela completa execução da operação até o pleno funcionamento com qualidade e garantia.

11.6. Para os casos previstos no subitem 11.3, a CONTRATANTE manifestará por escrito a sua autorização ou não, integral ou parcial, após análise prévia do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

11.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir no mercado os materiais para executar os serviços mencionados no subitem 11.3, não implicando, com isso, qualquer tipo de exoneração da CONTRATADA das obrigações previstas no presente instrumento.

11.8. Em qualquer caso, havendo ou não necessidade de orçamento, não será admitida qualquer cobrança adicional a título de mão-de-obra direta e indireta, transporte, hospedagem e outras correlatas, pois já estão inclusos no preço contratado.

11.9. Toda e qualquer peça e /ou conjunto substituído, em qualquer instalação, passará a ser de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

11.10. **Todos os materiais do item 4 deste Termo de Referência deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos**

IFAM-CTEFE

Polina R. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



**efetivamente utilizados mensalmente.** Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais, o qual somente será pago quando de sua utilização.

IFAM-CTEFE  
Folha nº \_\_\_\_\_  
efetiva \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

11.11. A cada mês, a Administração só pagará, no que se refere à parcela do valor composta por esses materiais, por aqueles efetivamente fornecidos durante o mês.

11.12. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

11.13. Também, todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

11.14. Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, desengripante, solventes, materiais de escritório, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon etc.), não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estarem considerados no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

## 12. MÃO-DE-OBRA

12.1. Toda a mão de obra fornecida deverá ser composta por profissionais qualificados, especializados, com curso de formação específica, experiência na área, os quais serão responsáveis pela execução dos serviços, inclusive pela substituição de peças, componentes e equipamentos.

12.2. Os serviços de mão-de-obra serão pagos mensalmente, devendo a empresa manter vínculo empregatício com os mesmos, comprovado através de registro na Carteira de Trabalho.

## 13. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

13.1. Serão atribuições dos postos de serviços:

13.1.1. **BOMBEIRO HIDRÁULICO**





- a) Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não metálico, de alta e baixa pressão;
- b) Pequenos serviços de impermeabilização com manta asfáltica;
- c) Providenciar o desentupimento das redes de água e esgoto;
- d) Instalar e manter bombas de água em perfeito estado de funcionamento;
- e) Instalar louças sanitárias, condutores, caixas d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas;
- f) Desentupir as galerias de esgoto e de águas pluviais internas das edificações;
- g) Executar a manutenção nas instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros;
- h) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.



13.1.2. **ELETRICISTA EM MANUTENÇÃO PREDIAL**

- a) Comandos elétricos em geral;
- b) Operação dos quadros de comandos de bomba de água;
- c) Substituição de lâmpadas e luminárias;
- d) Reparo e/ou substituição de materiais danificados nos diversos pontos de força e luz, bem como nas redes de distribuição;
- e) Operação e fiscalização do funcionamento quadros de distribuição de energia, reparando e/ou substituindo o material danificado;
- f) Zelar pela conservação do material e equipamentos submetidos à sua guarda;
- g) Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- h) Executar serviços elétricos durante mudanças de layout.



- i) Executar serviços de telefonia e rede de dados;
- j) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.



#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O Gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária. Tal aquisição tem como fundamentação na atividade estabelecida no PDA do IFAM Campus Tefé.

14.2. O desembolso para fazer face aos custos com a compra do material, será feito em conformidade com a entrega do material pela empresa, mediante a certificação da entrega do objeto a ser contratado e correrá a conta do Programa de Trabalho: L20RLP0115N, Elemento de Despesa: 339030 e 339039, Fonte de Recursos: 0112000000, PTRES: 108860 consignados no orçamento da União de 2016, mediante a certificação da entrega do objeto a ser contratado, através de atesto da Nota Fiscal por servidor do IFAM Campus Tefé designado por meio de Ordem de Serviço.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

15.7. Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada desempenhar a entrega do objeto dentro das normas deste Termo de Referência;

15.8. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

15.9. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos materiais e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;

15.10. Fornecer a qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Retirar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Nota de Empenho do objeto desta aquisição, acompanhado dos comprovantes das manutenções preventivas e corretivas executadas no mês anterior, de cada imóvel, sob pena de decair do direito à contratação;

16.2. Entende-se por comprovantes das manutenções, os seguintes documentos:

16.2.1. Ordem de Serviço devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo chefe da unidade;

16.2.2. Relatório técnico mensal das ocorrências;

16.2.3. Relatório de execução de serviço apresentado até 2 (dois) dias úteis após a execução dos serviços;

16.2.4. Orçamentos aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE;

16.2.5. Devolução das peças danificadas substituídas.

16.3. Fornecer à CONTRATANTE, no início da vigência deste contrato e a cada início de período de atividades a serem realizadas, uma planilha contendo a programação detalhada dos serviços de manutenção preventiva;





16.4. Cumprir o cronograma de visitas técnicas de manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido neste Edital;

16.5. Comunicar à CONTRATANTE, com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência, a data, horário e unidade em que será feito um serviço de manutenção preventiva ou manutenção corretiva programada, para que a fiscalização da CONTRATANTE esteja ciente, tendo a possibilidade de acompanhar o serviço.

16.6. Manter quadro de técnicos, conforme subitem 6.1 sempre provido de ferramental e instrumental próprio (aferido e calibrado), adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

16.7. Elaborar relatório técnico sobre as atividades realizadas (Ordem de Serviço), constando tipo de instalação, data e horário das ocorrências, descrição detalhada dos serviços realizados, defeitos encontrados (causa provável, solução, tempo de espera), relação de componentes substituídos, carimbo e atesto do chefe da unidade e demais esclarecimentos que julgar necessário.

16.8. Resolver o problema solicitado pela CONTRATANTE, providenciando solução definitiva, não sendo aceitas soluções de caráter provisório/paliativo.

16.9. Efetuar, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, qualquer Manutenção Predial, inclusive substituição de peças, componentes e materiais, caso fique caracterizado tecnicamente que a origem dos danos é decorrente de falhas na manutenção preventiva, ou de outras intervenções anteriormente efetuadas, nas quais houve comprovada imperícia, negligência ou imprudência da CONTRATADA.

16.10. Abrir Ordem de Serviço, conforme modelo indicado pela fiscalização, para todo serviço executado.

16.11. O serviço somente será aceito como executado, após assinatura e carimbo do solicitante ou do chefe da Unidade e fiscalização da CONTRATANTE.

16.12. Indicar em todos os relatórios, orçamentos e quaisquer outros documentos de natureza técnica apresentados à CONTRATANTE, o nome, número do CREA e assinatura do Engenheiro responsável pelos serviços, objeto do presente contrato.

16.13. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, a existência de qualquer defeito que constatar nas instalações e que não possa ser por ela eliminado nos termos deste contrato.

16.14. Apresentar, verbalmente e por escrito, todo e qualquer esclarecimento necessário ao bom uso das instalações por parte da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

IFAM-CTEFE

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_



- 16.15. Executar os serviços adotando como parâmetro de qualidade as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou na ausência destas, IFAM-CTEFE recomendações do fabricante.
- 16.16. 17.16. Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE relativas à engenharia e medicina do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da CONTRATANTE.
- 16.17. A CONTRATANTE poderá se julgar necessário, suspender as atividades em andamento, caso haja risco à segurança dos profissionais envolvidos ou da não utilização de EPI's adequados, e a concomitante comunicação do fato ao preposto da CONTRATADA para adoção imediata providências que se fizerem necessárias, de modo a não causar comprometimento ou prejuízo aos serviços prestados.
- 16.18. Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, tais como: colher de pedreiro, serrote, serra, martelo, marreta, alicate, torques, chave de fenda, espátula, talhadeira, ponteira, pincel, broxa, trincha, rolo, escada, peneira, amperímetro, voltímetro e outras.
- 16.19. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à execução de todas as atividades pertinentes aos serviços contratados, de acordo com a NR-06 da Portaria n. 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 16.20. Comparecer a sede da CONTRATANTE sempre que esta solicitar, através do(s) responsável(is) pela(s) área(s) e ou assunto(s) a ser(em) tratado(s).
- 16.21. Manter equipe sediada no prédio da IFAM Campus Tefé, a qual deverá cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e será responsável pela operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos do instituto;
- 16.22. Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede da até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.
- 16.23. Cumprir as determinações e prestar todos os esclarecimentos necessários ao órgão legalmente incumbido da fiscalização do exercício profissional de suas atividades, conexas ao presente instrumento.
- 16.24. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta entrega;

Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



- 16.25. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade do material para o uso, obrigando-se a repor o material, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por outro material com qualidade igual ou superior, **PIBAM-CTEFE**  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_
- 16.26. O fornecimento do objeto em desconformidade com o especificado neste anexo acarretará a imediata correção, caso não seja possível, será rejeitado, com aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;
- 16.27. Comunicar ao DAP os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados e não transferir, total ou parcialmente, o objeto licitado;
- 16.28. Executar, sempre que solicitado pela Administração, os serviços de remanejamento e instalação de novos pontos de lógica, elétrica, telefonia, e hidráulica, bem como montagem e desmontagem de divisórias, arquivos, armários, mesas, cadeiras e estações de trabalho.
- 16.29. Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item, a serem solicitados pela Administração, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a Administração realizará a contratação através de licitação.
- 16.30. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.
- 16.31. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.
- 16.32. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada



para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.33. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.37. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.38. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.39. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.40. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

16.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

16.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada





relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.43. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.45. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.48. Fornecer à Contratante, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e comprovante de vínculo empregatício.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

IFAM-CTEFE

Folha nº \_\_\_\_\_  
Rúbrica \_\_\_\_\_





17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

FAM-CTEFE  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.7.1. Não produziu os resultados acordados;

17.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

17.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de





comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IFAM-CTEFE  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 1 = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.17. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

## 18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.



18.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

IBAM-CTEFE  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

18.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. fraudar na execução do contrato;



- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. não mantiver a proposta.



19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.2.a.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.a.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 19.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 19.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 19.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 19.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 19.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IFAM-CTEFE

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## 20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO




20.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666, Art. 65, Parágrafo 1º).

FAM-CTEFE  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Tefé, 15 de agosto de 2016.

  
**Jairo Moura dos Santos**  
Chefe do DAP

Aprovação do termo de referência  
De acordo e aprovo, em 15 / 08 /2016.

  
Ordenador de Despesas  
**Aildo da Silva Gama**  
Diretor Geral - Campus Tefé  
Portaria nº 523 - GR/IFAM de 02/04/2014



ANEXO I  
PLANO GERAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – IFAM CAMPUS TEFÉ

IFAM-CTEFE  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
Sazonal

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Sazonal
<b>Quadro geral de luz e força</b>						
Leitura dos instrumentos de medição;						
Verificação de equipamento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;						
Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;						
Medição de amperagem (com amperímetro alicate), nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos para os andares;						
Verificação da concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para cada pavimento;						
Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;						
Limpeza interna do quadro.						
<b>Quadro de distribuição de luz</b>						
Verificação de aquecimento no disjuntor geral;						
Verificação de aquecimento nos disjuntores monofásicos;BI E TRI						
Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;						
Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos.						
<b>Iluminação geral</b>						





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



Verificação das luminárias fluorescentes quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficiente bem como reatores;								<b>IFAM-CTEFE</b> Folha nº _____ Rubrica _____
Teste de corrente e verificação das tomadas;								
Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;								
Verificação das lâmpadas incandescentes, vapor de mercúrio e especiais dos equipamentos (Toten, placas, etc.)								
Reaperto dos parafusos de fixação;								
Teste de funcionamento das lâmpadas de emergências;								
Medição do nível de iluminação. (se é suficiente para o ambiente)								
Limpeza das luminárias;								
Limpeza das lâmpadas;								
Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;								
Reaperto dos contatos dos reatores;								
Reaperto dos parafusos das bases dos soquetes;								
Verificação dos parafusos de contato das tomadas.								
Verificar o nível de carga de energia das bombas d'água.								
Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios;								
Verificação do aterramento das luminárias;								
Limpeza das caixas de fixação								



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



das tomadas;						
Medição da resistência do aterramento das estruturas do bloco.						
<b>Quadro de distribuição de força – QF</b>						
Verificação de aquecimento no disjuntor geral no-fuse;						
Verificação de aquecimento nos disjuntores monofásicos;						
Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;						
Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos.						
Inspeção nas chaves seccionadoras;						
Inspeção nas conexões de saída dos disjuntores evitando pontos de resistência elevadas;						
Inspeção nos isoladores e conexões;						
Lubrificação das dobradiças das portas do quadro.						
Controle de amperagem dos cabos de alimentação dos quadros;						
Controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos, bifásico e trifásico;						
Controle de carga dos disjuntores;						
Verificação do equilíbrio das fases nos alimentadores;						
Verificação dos contatos de entrada e saída dos disjuntores.						
Reaperto dos parafusos de contado dos disjuntores;						

**IFAM-CTEFE**  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Verificação de resistência de aterramento, mantendo dentro dos limites normalizados;						
Inspeção dos cabos de alimentação para prevenir o aquecimento (estado de isolamento);						
Verificação de barramentos e conexões;						
Reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos;						
Medição da correspondência dos cabos de alimentação;						
Limpeza geral do barramento, conexões e disjuntores;						
Verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;						
Verificação da regulagem do disjuntor geral;						
Verificação do equilíbrio de fases nos circuitos;						
Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;						
Verificação da fixação e estado do barramento e conexões;						
Reaperto da fixação dos disjuntores;						
Verificação da tensão da mola dos disjuntores no-fuse;						
Limpeza geral do barramento e conexões;						
Observar e relatar a Administração, qualquer uma das condições a seguir observadas;						
Verificação do isolamento dos disjuntores;						
Limpeza da resistência do						

**IFAM-CTEFE**  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



aterramento dos armários dos quadros;						
Substituição de lâmpadas e reatores queimados;						
Substituição de luminárias;						
Substituição de disjuntores;						
Reparos nos circuitos elétricos;						
Reparo e substituição de peças (induzido, rolamentos, selos e outros), e rebobinamento da bomba centrífuga;						
Substituição de chaves magnéticas e contadoras;						
Enrolamento de motores elétricos;						
Reparos das redes elétricas e hidráulicos;						
Substituição de componentes hidráulicos e elétricos.						
<b>Quadro de distribuição de luz – QL</b>						
Controle de amperagem nos cabos de alimentação;						
Controle de amperagem nos fios dos disjuntores.						
Controle de carga nos disjuntores monofásicos, bifásicos e trifásicos;						
Lubrificação das dobradiças das portas dos quadros;						
Limpeza geral dos quadros;						
Verificação dos contatos na entrada e saída dos disjuntores, evitando ponto de resistência elevada;						
Verificação do equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados;						
Reaperto da fixação dos						

**IFAM-CTEFE**  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



barramentos;						
Limpeza geral do barramento e conexões;						
Verificação da tensão das molas dos disjuntores;						
Verificação do isolamento dos disjuntores;						
Limpeza, com ar comprimido, dos disjuntores e barramento;						
Medição da resistência do aterramento dos armários dos quadros.						
<b>INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS</b>						
Verificar a existência de vazamento nos sanitários;						
Verificar a existência de entupimento em vasos e ralos em todos os sanitários;						
Verificar a regulagem das válvulas de mictórios e vasos;						
Verificar o estado das ferragens e louças em todos os sanitários e trocar as danificadas;						
Verificar a existência de vazamento nos registros e torneiras externas;						
Sanar todas as avarias encontradas;						
Substituição de componentes hidráulicos;						
Desentupir e substituir ralos e vasos quando necessário;						
Substituição das válvulas de mictórios e vasos quando necessário;						
Esgotamento e limpeza das caixas d'água aéreas e subterrâneas;						

**IFAM-CTEFE**  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Eliminar os vazamentos existentes nos registros, conexões, torneiras, válvulas de descarga e tubulações.							
<b>Águas Pluviais</b>							
Verificação da existência de sujeira nas calhas, ralos, telhados e limpá-los;							
<b>Rede de Esgoto e Águas Pluviais</b>							
Percorrer todos os pontos de visita e limpá-los;							
Percorrer todas as caixas de inspeção e limpá-las;							
Limpar a caixa geral de esgoto;							
Percorrer todas as caixas de gordura e limpá-las;							
Percorrer todos os bueiros de águas pluviais e limpá-los.							
<b>Bomba d'água tipo centrífuga</b>							
Verificação dos capacitores;							
Verificação do alinhamento da bomba;							
Verificação e correção de folgas das luvas de acoplamento;							
Inspeção das conexões hidráulicas;							
Medição da amperagem.							
<b>PINTURA:</b>							
Pintura acrílica em forros e paredes com emassamento, lixamento e no mínimo duas mãos de tinta;							
Pintura acrílica indicada pela fiscalização;							
Quando houver forro de gesso, a pintura acrílica deverá ser feita após a superfície receber massa PVA, lixada e regularizada;							



Pintura com esmalte sintético em diversas cores;						
Pintura utilizando verniz;						
Pintura em pisos, utilizando tinta apropriada para cada tipo, em cores diversas;						
Pintura impermeável, aplicação de membrana para impermeabilização áreas frias e áreas molhadas;						
<b>PEQUENOS SERVIÇOS</b>						
Instalações de circuitos elétricos e estabilizadores;						
Aterramento;						
Acessórios;						
Instalações de eletrocalhas, canaletas, demolições, vidros, recomposição de alvenarias, pavimentação, forro, telhado, pinturas, serralheria e marcenaria.						
<b>COBERTURAS E FORROS</b>						
Reposição de telhas;						
Recuperação de estruturas de telhados;						
Verificação de vazamentos;						
Recuperação de forró PVC, madeira e etc.;						
<b>PAREDES E PAINÉS</b>						
Substituição de peças de painéis divisórios danificadas;						
<b>ESQUADRIAS</b>						
Substituição de esquadrias de madeira e laminados						
Substituição de fechaduras tipo cilindro;						
Substituição de batentes de portas;						
<b>VIDROS</b>						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Substituição de vidros quebrados, lisos, transparentes e temperados de qualquer espessura.						IFAM-CTEFE Folha nº _____ Rubrica _____
--	--	--	--	--	--	---





## ANEXO II FERRAMENTAS

IFAM-CTEFE

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, as seguintes ferramentas para execução dos serviços:

1. Alicate chato com cabo isolado
2. Alicate de bico redondo com cabo isolado
3. Alicate de corte com cabo isolado
4. Alicate universal com cabo isolado
5. Alicates de pressão
6. Amperímetro do tipo alicate
7. Analisador digital de cabeamento – compatível com certificação na
8. Arco de serra com jogo de serras
9. Calibrador para medição de folgas das válvulas
10. Categoria 5e ou superior
11. Chave "INGLESA"
12. Colher de pedreiro
13. Compressímetro
14. Corta frio
15. Densímetro para baterias chumbo-ácido
16. Escada
17. Esmeril de bancada
18. Ferramenta de crimpagem para RJ-45
19. Ferro de soldar
20. Flangeador
21. Furadeira portátil profissional ½" com jogo de brocas completo e conjunto
22. Grampeador tipo "rocama"
23. Jogo de chaves "ALLEN" completo
24. Jogo de chaves "ESTRELA" completo
25. Jogo de chaves "GRIFF" completo
26. Jogo de chaves "PHILIPS" completo
27. Jogo de chaves "SOQUETE" completo
28. Jogo de chaves de "BOCA" completo
29. Jogo de chaves de "FENDA" completo
30. Jogo de limas
31. Jogo de tarraxas para PVC
32. Lanterna com suporte magnético
33. Martelo de borracha
34. Medidor de relação de espiras
35. Medidor de resistências de aterramento
36. Megômetro de 500 V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

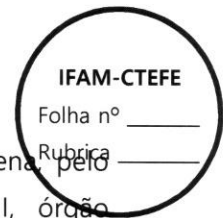


37. Multiteste
38. Nível
39. Paquímetro
40. Pé-de-cabra. Martelos
41. Plaina manual
42. Rádio Comunicadores
43. Rebitadeira
44. Saca pino.
45. Saca-fusível NH
46. Serra-copo
47. Serrote
48. Sugador de soldas
49. Talhadeira
50. Termômetro digital
51. Termovisor
52. Torno de bancada (morsa)
53. Torquímetro
54. Trena





ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO



A União por intermédio do Ministério da Saúde, através da Secretaria de Saúde Indígena pelo DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI, doravante DSEI-YANOMAMI, órgão executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0033-62, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr ..... brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº. .... nomeado pela Portaria nº....., publicada no DOU de ..... de ..... de 201..., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 43 de 19 de abril de 2011, do Chefe da SESAI doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa....., com sede no ....., telefone nº. (...)....., Fax nº. (...)....., CNPJ nº. ...., neste ato representado pelo Senhor....., portador (a) da Carteira de Identidade nº. ....SSP/.....e do CPF nº. .... residente e domiciliado na cidade de ....., daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº. xx/2015, sob a forma de execução direta, Processo nº. 25064.001416/2015-16 autorizado mediante ato homologatório às fl. \_\_\_\_ sujeitando as partes às disposições Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e Decreto 6.204 05/09/2007 subsidiado, no que couber, pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e demais normas vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos e das instalações do IFAM Campus Tefé, que compreenderá o fornecimento dos postos de serviço, bem como de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
- 1.2 Subcláusula Única - **Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2016 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.  
2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

IFAM-CTEFE

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ .....(.....).  
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento da Despesa:

Pl:

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

- 6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.  
6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.  
6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



- 6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

IPAM-CTEFE  
Número \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



- 6.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

IFAM-CTEFE

Data a \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de OF (traz) nº \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de \_\_\_\_\_ dias, observadas as condições previstas no Edital.



#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.1.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.3

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IFAM-CTEFE  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ..... - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: